
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRECHES EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual Vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar creches em presídios destinados a reclusão de mulheres.

Art. 2º - Serão atendidas todas as crianças, filhos de mães infratoras, na faixa de 0 a 6 anos de idade.

Art. 3º - As crianças de 0 a 6 meses receberão aleitamento materno na área da creche, que terá sala especial para este fim.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto ao monitoramento, através de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado LUIS OTÁVIO O. CAMPOS
Presidente

DOE nº 28.408 DE 24/02/1997

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ